



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Aparecida Gugel, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 605/1992-401-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 14532/1992-012-09-40.7 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Siderúrgica Ribas do Rio Pardo S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Osni Santos da Silva, Advogado: Dr. Douglas Carlos de P. e Freitas, Agravado(s): Paranatrator Ltda. Advogado: Dr. Luiz Rodrigues Wambier, Agravado(s): Transparaná S.A. Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1918/1996-004-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vinícius Marcondes dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Nibrasco - Companhia Nipo Brasileira de Pelotização, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 352/1997-262-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Ita Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): José Marcos Fonseca da Cruz, Advogada: Dra. Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1708/1997-008-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): Marjan Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Lúcia de Fatima Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781/1998-021-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosa Tereza Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1523/1998-004-17-42.9 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1523/1998-004-17-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Construtora Glória Ltda. Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Pierre Maurício Costa, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Associação Missionaria Agostiniana-Centro Educacional Agostiniano, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): Hospital Metropolitano Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Alves Barbosa Cogo, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE (Colégio Marista Nossa Senhora da Penha), Advogado: Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho, Agravado(s): Coimex Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1523/1998-004-17-41.6 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1523/1998-004-17-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pierre Maurício Costa, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Agravado(s): Associação Missionaria Agostiniana-Centro Educacional Agostiniano, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): Construtora Glória Ltda. Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Coimex Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Hospital Metropolitano Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Alves Barbosa Cogo, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE (Colégio Marista Nossa Senhora da Penha), Advogado: Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 632/1999-051-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Pietre Degasperri Cote Gil, Agravado(s): Jorge Henrique Rauen Oliveira, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1086/1999-013-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Oswaldo Fonseca, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1119/1999-012-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravante(s): Valesca Catarina Eidt, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2265/1999-040-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Jorge de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3005/1999-054-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27734/1999-006-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Copel Transmissão S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Augusto Chechelski, Advogada: Dra. Fabiula Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92/2000-046-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Márcia Aparecida Belissi, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 249/2000-011-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hélio Gomes, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 315/2000-034-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com RR - 315/2000-034-01-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves Rebello, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Franco Serra, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 587/2000-013-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Gislaine Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Dalva Correa Markowski, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791/2000-002-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Baneb S.A. Advogada: Dra. Sueli Biagini, Agravado(s): Maria Elizabete Souza de Castro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1523/2000-026-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Shell Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walter Rosa, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1685/2000-114-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Danone Ltda. Advogada: Dra. Marino Di Tella Ferreira, Agravado(s): Ednéia Simão da Silva, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1924/2000-066-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nello Bertolletti e Outro, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Agravado(s): Município de Cravinhos, Advogada: Dra. Raquel Calura Roncolatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17297/2000-010-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aldrovando Galdino de Azevedo, Advogado: Dr. José Aparecido Gomes, Agravado(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Suzana Guimaraes Maranhão, Agravado(s): CDN - Limpeza, Conservação e Construção Ltda. Advogada: Dra. Rosana Maria Fecchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18303/2000-007-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Cleso Lourenço de Araújo, Advogado: Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24342/2000-014-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Peterline, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12/2001-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Getúlio José Batista, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37/2001-302-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com RR - 37/2001-302-02-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Guarujá Ltda. Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico, Agravado(s): Francisco Josué Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435/2001-002-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ancelmo José Borgo e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Hildebrando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 600/2001-096-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arthur José Hofig Júnior, Advogado: Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira, Agravado(s): Vandeir Bertussi, Advogado: Dr. Reinaldo Fischer Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 713/2001-016-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Herzen Martins de Sousa, Advogada: Dra. Alexandra Teixeira Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 873/2001-096-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto dos Santos Moura, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): Merck Sharp e Dohme Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 882/2001-005-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Gilcélia de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Dorotéia Maria Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 920/2001-653-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Lúcia Basana, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1050/2001-060-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Vicente de Souza Filho, Advogada: Dra. Renata Campos Pinto de Siqueira, Agravado(s): Associação Acadêmica Amparense, Advogado: Dr. Ismário Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1077/2001-089-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdir Bento, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): AES Tietê S.A. Advogado: Dr. Marcelo Outeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1095/2001-751-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Urnau, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



1337/2001-114-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marinel Francisco de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A. Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento dos Reclamantes e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1343/2001-003-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Parana Engenharia e Comércio S.A. Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): Júlio César Evalt Sabino, Advogado: Dr. Avelino Eugênio Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1374/2001-004-23-00.1 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Kenas de Figueiredo, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1827/2001-658-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cerâmica Jardinópolis Ltda. Advogado: Dr. Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski, Agravado(s): Odair José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2280/2001-029-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): Fernando Damasceno Gaspar, Advogada: Dra. Márcia Maria Moraes Lara Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13582/2001-006-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com RR - 13582/2001-006-09-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Jorge Mário de Araújo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66/2002-006-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Paulo de Jesus Cardoso Manetti, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239/2002-003-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Wellington Palmeira, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 344/2002-063-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cristian de Freitas, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 390/2002-251-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Agravado(s): Herval Jodson Silva Rêgo, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Leite Saraiva Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 09/09/2009, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 447/2002-029-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nivaldo Antônio Longo e Outros, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 734/2002-002-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Magnecon - Telecomunicações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Agravado(s): Glaysson Cristiano Campos Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Moreira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 920/2002-010-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tito Gomes de Brito, Advogada: Dra. Elke Cristina Ferreira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Josely Felipe Schroder, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 948/2002-024-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com RR - 948/2002-024-04-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ester Castro Barbosa, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante, ante o provimento dado ao recurso de revista da reclamada, que corre junto aos presentes autos, e a consequente determinação de retorno do processo ao Tribunal de origem. **Processo: AIRR - 1045/2002-079-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Agravado(s): Octaviano Francisco Negrão Neto, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084/2002-022-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Maria Eliete Cardoso Gomes, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1349/2002-007-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clarindo Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1629/2002-251-05-40.3 da 5a. Região**, corre junto com RR - 1629/2002-251-05-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Arienai Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A.



Advogado: Dr. Márcio Roberto Sande de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1779/2002-026-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Luiz Antônio de Almeida Rezende, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1869/2002-037-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sílvio de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Marco Antônio Mortari, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Rogério Balinski, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1879/2002-481-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Luciano de Carvalho, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1940/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rette Ein Kinderleben, Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Agravado(s): Município de Igarassu, Procurador: Dr. Cristiano Siqueira de Lima, Agravado(s): Maria José Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3577/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Alexandre Soares Bartilotti, Agravado(s): Ricardo José Brasileiro, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7328/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Guerra & Albuquerque Ltda. (Cabaret Bar), Advogada: Dra. Maria Dulce do Rego Barros, Agravado(s): Isabel Silva Barbosa, Advogada: Dra. Ana Cláudia Veiga de Sá Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17118/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): José Mauro Noveli, Advogado: Dr. Álvaro Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23257/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz S/C Ltda. Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): Ivanete Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29885/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Alves de Souza, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Breda - Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Rachel Pachiega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30249/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Gilmar Araújo Ferreira, Advogado: Dr. João Soares Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41264/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Alexsandro dos Santos, Advogada: Dra. Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50086/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Adriana Silva do Nascimento Sicone, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Gema de Jesus Ribeiro Martins, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54469/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Barigüi Veículos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): Carlos Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Airton Miranda Bozza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 141/2003-465-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR - 141/2003-465-02-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fábio Donizete da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 321/2003-009-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Edir Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 360/2003-046-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luciana Souza Siqueira (Representada por sua mãe Janete de Souza), Advogado: Dr. Rosângela Pendloski, Agravado(s): Roseli da Rocha Romera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 468/2003-002-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 468/2003-002-04-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rogério Bender e Outros, Advogado: Dr. Clodory de Oliveira França, Advogado: Dr. Adriano de Vasconcelos França, Advogado: Dr. Lisandro de Vasconcelos França, Agravado(s): Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 468/2003-002-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 468/2003-002-04-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Agravado(s): Rogério Bender e Outros, Advogado: Dr. Renato Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 501/2003-055-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 501/2003-055-03-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Sérgio Garcia, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 501/2003-055-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 501/2003-055-03-41.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sérgio Garcia, Advogado: Dr. Joaquim Carlos Campos, Agravado(s): MRS Logística S.A. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré



Rogel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 636/2003-371-05-40.1 da 5a. Região**, corre junto com RR - 636/2003-371-05-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Karla Soares Carvalho, Agravado(s): Gilvan Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 09/09/2009, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento, em razão da decisão proferida no Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 868/2003-005-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. Advogada: Dra. Andréa de Souza Rocha, Agravado(s): Silvestre Oliveira da Assunção, Advogado: Dr. Paulo Roberto Duarte da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 887/2003-007-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com RR - 887/2003-007-04-00.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Said Mohamad El Kadri, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Dr. Laura Gomes Moreira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1034/2003-004-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Solânia Nascimento Costa, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1212/2003-461-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Paulo Furtado Leite, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1416/2003-056-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Emídio Xavier de Jesus e Outros, Advogada: Dra. Maria Alice de Jesus Gonçalves Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2136/2003-114-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Condomínio Shopping Center Iguatemi Campinas, Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Flávio Roberto Ferreira do Nascimento, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2143/2003-921-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Agravado(s): Município de Rafael Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Vandilson de Oliveira, Agravado(s): Wilson Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Clédina Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2700/2003-006-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto,



Agravado(s): Ana Cristana de Souza Leão e Outros, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9654/2003-651-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com RR - 9654/2003-651-09-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Ivan Andrade Steff, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75415/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Letícia Barth dos Santos, Agravado(s): Jerri Adriano Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84709/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Laerte Sakai, Advogada: Dra. Policácia Raisal, Agravado(s): Engemaki Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Dr. José Xavier Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84966/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Reginaldo Batista, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91122/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 91742/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodolfo Braga Villela, Advogado: Dr. Ruy Moreira da Fonseca, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100635/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pirelli Pneus Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Edgardo Iriarte Perez, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104151/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravante(s): Laurestina de Lima Camargo, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e do Reclamado para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105337/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wladimir Bezerra Demarco, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105541/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravante(s): Dorildes Rosa Mohr, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 106389/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Moisés Vogt,



Agravado(s): Carlos Alberto Barili, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106454/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Márcia Maria França Pavão, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108498/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vilmar Silveira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111720/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aldemir José Mateus Ramos e Outros, Advogado: Dr. Enio Roberto Coelho Menezes, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogada: Dra. Lilian Souza Bossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112866/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Agravado(s): Júlio César Peterson, Advogado: Dr. Jeferson Maldaner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115118/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Valesca Marta Battistella Vieira, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118318/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Agravado(s): Avani Elizabette de Aguiar Vieira, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 44/2004-026-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Lucila Rodriguez Pena Cal, Agravado(s): Sandra Maria de Araújo Lima, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52/2004-243-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com RR - 52/2004-243-01-00.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): Jociene Teixeira Salvador, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144/2004-011-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Wilson Valente, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 305/2004-444-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com RR - 305/2004-444-02-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Roberto de Andrade, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Armazéns Gerais Columbia S.A. Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 342/2004-114-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Maria Alejandra Vazquez Fernandez, Advogado: Dr. Vicente Lino Silva Filho, Agravado(s): Trend School S/C Ltda. Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386/2004-057-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Simão e Gabriades Vestibulares Ltda. Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Agravado(s): Luiz Martins de Souza, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Septem Serviços de Segurança Ltda. Agravado(s): Caasp - Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância S/C Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Ruas, Agravado(s): Sociedade Cemitério Israelita de São Paulo, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937/2004-028-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 937/2004-028-03-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Geraldo Galdino Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 991/2004-111-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brascomp - Compensados do Brasil S.A. Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Agravado(s): Sebastião Ferreira, Advogado: Dr. João Daibes de Campos Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de petição de acordo. **Processo: AIRR - 1175/2004-018-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1175/2004-018-04-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): Terezinha Zila Moura Barbosa, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Massa Falida da Mobra Serviços Empresariais Ltda. , Síndico: Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175/2004-018-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1175/2004-018-04-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Terezinha Zila Moura Barbosa, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Massa Falida da Mobra Serviços Empresariais Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1358/2004-018-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): Julio Walter Krug, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Agravado(s): Haco Etiquetas Ltda. Advogado: Dr. Marli T. Zago Ender, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1471/2004-004-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Carriço Nogueira Fernandes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Walter



Gomes de Sousa, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1477/2004-057-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sociedade Pestalozzi do Brasil, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gomes Milioni, Agravado(s): Gláucia Cristina São José do Bonfim, Advogado: Dr. Mauro Arkader, Agravado(s): Cooperativa Social de Telemarketing e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Sabrina de Souza Gomes Milioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1742/2004-016-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aurizé Batista Coleta e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97/2005-008-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Antônio Nunes, Advogada: Dra. Dircenéia Ribeiro Dias, Agravado(s): Artefatos de Arame Artok Ltda. Advogada: Dra. Anna Christina Toledo Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202/2005-115-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec, Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Agravado(s): Jorge Hiram Carricondo, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Garcia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 09/09/2009, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 427/2005-441-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tecondi - Terminais para Containeres da Margem Direita S.A. Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Advogado: Dr. Processos com Intervenção do M.Pub.Trab, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo - Sindaport, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600/2005-008-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Agravado(s): Rosa Virgínia Nogueira de Oliveira Cheng, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639/2005-001-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com RR - 639/2005-001-04-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ciro Marconi Benck Camargo, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Agravado(s): Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda. Advogado: Dr. Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743/2005-114-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com RR - 743/2005-114-15-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Karla Almeida Cavalcante, Agravado(s): Ana Zuila Luz Leme, Advogado: Dr. João Jurandir Dian, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743/2005-056-23-40.6 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lioni



Soares da Silva, Advogada: Dra. Giselle Cristian Carpenedo, Agravado(s): Destilaria de Álcool Libra Ltda. Advogado: Dr. Maurício Aude, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046/2005-058-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): Marlene da Silva Lopes, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1159/2005-465-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Farmácias, Drogarias, Distribuidoras, Perfumarias, Similares, Manipulações do Estado de São Paulo - Sindifarma, Advogada: Dra. Lilian Castilho Rodrigues Pintiaski, Agravado(s): Empreendimentos Pague Menos S.A. Advogado: Dr. Marcelo de Sousa Mussolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1376/2005-281-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1376/2005-281-04-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luciana Bleichvel, Advogada: Dra. Odilia Marques Mendes Pereira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1443/2005-043-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Advogado: Dr. Edgard Marcelo Rocha Torres, Agravado(s): Refeições Ebenezer Ltda. - ME, Advogado: Dr. Henrique Lemos da Cunha, Agravado(s): Saulo Gamaliel Cesário de Oliveira e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650/2005-029-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Administração de Cartões de Crédito e Participações Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Luiz Jorge da Silva, Advogado: Dr. José Paulo Barcellos Dias, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2155/2005-153-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Produtores Rurais de Três Pontas, Advogado: Dr. Breno Frederico Costa Andrade, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Márcio Versiani Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2261/2005-015-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sebastião Manoel Ananias e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Saia, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Considera-se prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 2351/2005-002-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Habitacional dos Bancários- Bancoop, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): Joselmo Melo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Sinafer Empreiteira e Materiais para Construção Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2965/2005-812-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com RR - 2965/2005-812-04-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Roberta Antonioli, Agravado(s): Manoel Florentino Ramos, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Agravado(s): Companhia Estadual



de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31694/2005-001-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jupia Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Francisco Cloacir Chaves Figueira, Agravado(s): Daniel Carvalho Moreira, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83056/2005-009-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários Ltda. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92/2006-004-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Christiane Marques do Prado Santos, Advogada: Dra. Patrícia Machado V. de Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José de Ribamar Campos Rocha, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 224/2006-074-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Vanderson Torres de Oliveira, Advogado: Dr. Adão Rogerio Soares de Medeiros, Agravado(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Ana Cristina Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253/2006-070-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elzo Sebastião Joanas, Advogado: Dr. Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): Companhia Açucareira Rio Grande, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355/2006-292-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ledi Correa Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517/2006-025-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Praia Grande Transportes Ltda. Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Maria Zenaide Cerqueira Silva, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Agravado(s): Canaã Conservação, Limpeza e Serviço de Pessoal Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772/2006-015-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Marisa Maurícia de Souza, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786/2006-013-17-40.7 da 17a. Região**, corre junto com RR - 786/2006-013-17-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ademar Antônio da Costa, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante em razão do provimento dado ao Recurso de Revista da Reclamada para, reformando o acórdão, restabelecer a sentença, que declarara a prescrição total, extinguindo o feito com resolução do mérito. **Processo: AIRR - 792/2006-005-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Júnia Regina de Faria Mello, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): Travel Roupas Ltda. Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985/2006-007-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sociedade Mineira de Pneus Ltda. Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Agravado(s): Antônio Adriano da Silva, Advogado: Dr. Divino Marques da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1184/2006-039-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Sandra Gaspar dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alves de Oliveira, Agravado(s): Êxodo Sul Park Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1635/2006-076-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): Lucimar Pereira Ferreira, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702/2006-029-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Jean Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1715/2006-005-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Sérgio Laurindo, Agravado(s): Churrascaria Sete Estrelas Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1741/2006-201-04-42.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1741/2006-201-04-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Marta Landerdahl Lacau, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1741/2006-201-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1741/2006-201-04-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Marta Landerdahl Lacau, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1741/2006-201-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1741/2006-201-04-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Marta Landerdahl Lacau, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3047/2006-086-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF),



Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Viação Imigrantes Ltda. Advogado: Dr. Carlos Augusto de Almeida, Agravado(s): José Moreira Sobrinho, Advogado: Dr. Jefferson Gonçalves Coppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149/2007-011-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços de Patos e Região - SINTRACS-PR, Agravado(s): Josineide Barbosa de Lima, Advogado: Dr. José Mattheson Nóbrega de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195/2007-082-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cláudia Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Helder Monteiro da Costa, Agravado(s): Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda. Advogado: Dr. André Sousa Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 315/2007-471-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Pedro Valdomiro Macanan, Advogado: Dr. Gerson Livi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395/2007-027-01-40.3 da 1a. Região**, corre junto com RR - 395/2007-027-01-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes Paranapanuan S.A. Advogado: Dr. Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): Rossana Lidi da Silva Costa, Advogada: Dra. Andréa Portes Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435/2007-731-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): José Armindo da Rosa, Advogado: Dr. Dorneles Donato Maurer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462/2007-003-19-40.1 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Agravado(s): Francisco Lopes Irmão, Advogada: Dra. Rosângela Melo Accioly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471/2007-035-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luiz Felipe Garcia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Iraci Bispo Miranda, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 514/2007-103-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Cidio Pereira, Advogado: Dr. Roberto Obir Meireles Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 533/2007-102-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Dr. Edson Otaviano Ferreira, Agravado(s): Elvecio Fernandes de Abreu, Advogado: Dr. Bernardo Campomizzi Machado, Agravado(s): Etica Construtora e Empreendimentos de Construção Civil Ltda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 634/2007-802-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procurador: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Adair Guterres Pimentel, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652/2007-383-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Werno Welder Mertins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 653/2007-512-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Espólio de Valdemar Elias Bavaresco, Advogado: Dr. Sidnei Werner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769/2007-732-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Odilo da Rosa Stahl, Advogado: Dr. Dorneles Donato Maurer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789/2007-022-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR - 789/2007-022-04-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Célia de Lima Brasil, Advogada: Dra. Danielle Almeida Soares, Agravado(s): Condomínio Edifício Riviera Dei Fiori, Advogada: Dra. Nilza Maria Arnhold da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798/2007-771-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Romaldo Ebertz, Advogado: Dr. Débora Cristina Bianquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835/2007-851-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Lilo Deferrari Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906/2007-007-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Dr. Paulo Nélio Rezende, Agravado(s): Adilson Eustáquio da Fonseca e Outros, Advogada: Dra. Marli Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 977/2007-471-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Laurindo Munaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007/2007-011-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Anete Angélica, Agravado(s): Empresa Municipal de Vigilância S.A. Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039/2007-461-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Lino Antônio Jacques, Advogado: Dr. Elizandra Talamini Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1061/2007-512-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Giselle Anzolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229/2007-008-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogada: Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Agravado(s): Aderaldo Torres de Lima, Advogada: Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294/2007-471-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Adelar Hermínio Varisa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301/2007-010-10-40.2 da 10a. Região**, corre junto com RR - 1301/2007-010-10-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Mauro Marley Lustosa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1374/2007-007-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Reni Roque Oss e Outros, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702/2007-054-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Foz do Mogi Agrícola S.A. Advogado: Dr. Daniela Cristina Fábio, Agravado(s): Robson Lopes Santos, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1843/2007-013-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogada: Dra. Celúcia Cesar da Fonseca Costa, Agravado(s): Ademilson Silva dos Santos, Advogado: Dr. Mayse de Ponte, Advogado: Dr. Edvaldo Adriany Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2106/2007-071-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR, Advogada: Dra. Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Janaína Regina Cavalcanti, Advogado: Dr. Armando Luiz Marcon, Agravado(s): Direta Agenciamento de Mão-de-Obra Ltda. Advogado: Dr. Oscar Fleischfresser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2267/2007-040-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Domingos Caputo, Advogado: Dr. José Paulo Costa, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2354/2007-051-23-40.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A. Advogada: Dra. Luci Helena de Souza Silva Monteiro, Agravado(s): Valdemir Dantas da Silva, Advogado: Dr. Euliane Rosa Torres da Silva, Agravado(s): J. V. dos Santos Comércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4959/2007-662-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Reginaldo Luís de Souza, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10635/2007-015-11-40.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, Advogada: Dra. Laura Rita Araújo Cardoso, Agravado(s): RS Materiais de Construção & Elétrico em Geral, Advogado: Dr. Felix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23901/2007-651-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): Teresinha Aparecida Barão da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171/2008-181-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Carlos Silva Paiva, Advogado: Dr. Marllus Godói do Vale, Agravado(s): Edson Mota Diniz, Advogado: Dr. Adair José de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226/2008-004-21-40.1 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Vera Cruz, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvão, Agravado(s): Damião Matias da Silva, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285/2008-001-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rebelo Indústria, Comércio Navegação Ltda. - Reicon e Outros, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Sandoval Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido B. M. de Britto patrono dos Agravantes. **Processo: AIRR - 352/2008-005-21-40.2 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A.G. Hotéis e Turismo S.A. Advogado: Dr. Ricardo José Araújo da Rocha, Agravado(s): João Maria Correia Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Jorge Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491/2008-087-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Robledo Majella Lopes Pinto, Agravado(s): Geraldo Batista dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496/2008-012-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado: Dr. Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Agravado(s): Marconi Alves Ferreira, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695/2008-008-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Wilker Rocha de Souza, Advogado: Dr. Armando Quintao Bello de O Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801/2008-038-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): Fellipe Hadadd Aguiar de Paula, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808/2008-002-14-40.3 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Simone Isabel da Silva, Advogado: Dr. Bruno Carlos Pastore, Agravado(s): Maria Luciana Araújo Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851/2008-003-19-40.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogada: Dra. Carla de Souza Paiva,



Agravado(s): Sebatião José de Messias, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896/2008-095-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Vandinho Gonçalves Cordeiro, Advogado: Dr. Jorge André Menezes, Agravado(s): Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909/2008-021-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Soares e Outro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1054/2008-117-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Landry Moreira Loesh, Advogado: Dr. Domiciano Ricardo da Silva Berardo, Agravado(s): Agrocosta Sementes e Nutrição Animal Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1329/1995-008-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1329/1995-008-04-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carlos Alberto Pires de Miranda, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogada: Dra. Ana Luísa Mascarenhas Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 28 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento dos salários até a data da primeira decisão que determinou a reintegração em indenização, nos termos do referido verbete. **Processo: RR - 1074/1996-171-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): Jurandir Miguel Arcaño, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 970/1997-038-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Recorrido(s): Renata Hargreaves Vieira Gonzalez, Advogado: Dr. José Gonzalez Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de preceito constitucional, art. 5º, XXXVI, da CF, e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que os juros de mora incidam a partir da data de inadimplência da quarta parcela do acordo. **Processo: RR - 15828/1997-013-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Olaércio Francisco dos Santos - ME, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Strehl, Recorrido(s): Altino Rodrigues Lopes, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista quanto ao tema referente à nulidade processual. **Processo: RR - 517/1998-077-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Euclides Gaviolli, Advogado: Dr. Renato de Luiz Júnior, Recorrido(s): Confecções Kacyl Ltda. Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Silveira, Recorrido(s): Cleise Fabiana do Prado e Outros, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tireli de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, anular a decisão de fls. 474/476 e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Petição do Reclamado, conforme entender de direito. Determinar a reautuação dos autos para que conste como recorridos Cleise Fabiana do Prado e Outros. **Processo: RR - 1060/1998-018-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 98511/2003-900-04-00.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Rosimere Almeida Zumba, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Higienização de sanitários e coleta de lixo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos dele decorrentes. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Custas. União Federal. Isenção", por afronta ao artigo 1º, VI, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a União do recolhimento de custas. **Processo: RR - 1523/1998-004-17-00.9 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1523/1998-004-17-41.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Missionaria Agostiniana-Centro Educacional Agostiniano, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): Construtora Glória Ltda. Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Pierre Maurício Costa, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): Hospital Metropolitan Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Alves Barbosa Cogo, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE (Colégio Marista Nossa Senhora da Penha), Advogado: Dr. Libero Penello de Carvalho Filho, Recorrido(s): Coimex Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "descontos fiscais", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST; II - dele conhecer no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; III - não conhecer do recurso quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 2201/1998-001-19-00.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nadja Maria Botelho Alves, Advogado: Dr. Mônica Valéria C. Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "contrato nulo"; "reintegração no emprego - doença profissional"; "multa por descumprimento de ordem judicial; e "honorários periciais"; e conhecer do referido recurso, no tocante à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 1030/1999-462-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): Affonso Dardes, Advogado: Dr. José Sérgio C. Balieiro, Recorrido(s): Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo - ETCSBC, Advogada: Dra. Rosângela Maria Salatiel, Advogado: Dr. Erica Raquel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "estabilidade - período eleitoral", conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "custas processuais - isenção" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o benefício da Justiça Gratuita ao Município reclamado, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 1746/1999-021-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Rodrigo



Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Dora Filippo, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 395 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da procuração acostada aos autos, afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário patronal, como entender de direito. Obs. 1: Falou pela Recorrida o Dr. Nelson Luiz de Lima. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1910/1999-261-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Antônio Padilha, Advogada: Dra. Katya Regina Padilha, Recorrido(s): Papaiz Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição total. Dispensa seguida de readmissão em curto prazo. Redução salarial."; **Processo: RR - 1927/1999-006-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAJUGOMES - Agroindustrial Gomes Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogada: Dra. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, Recorrente(s): Cooperativa de Trabalho, Serviços e Beneficiamento de Produtos Ltda. - COTSB, Advogado: Dr. Rafael Pereira de Souza, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. José Antônio Parente da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada quanto aos tópicos "Ação civil pública - Legitimidade Ativa do Ministério Público do Trabalho; "Competência originária da Vara do Trabalho para julgar ação civil pública"; e "Impossibilidade jurídica do pedido constante na alínea "a" da inicial"; II - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; III - dele conhecer quanto ao tópico "Julgamento extra petita - Pedido constante na alínea "c" da inicial", por violação ao artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformar o acórdão regional e afastar o vínculo de emprego com a Cooperativa de Trabalho, Serviços e Beneficiamento de Produtos LTDA. - COTSB, determinando o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que julgue o pedido constante na alínea "c" da inicial, nos termos em que foi proposto; IV - Julgar prejudicada a análise do outro tópico suscitado; V - julgar prejudicado o Recurso de Revista da CAJUGOMES - AGROINDUSTRIAL GOMES LTDA. E OUTRAS. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 1952/1999-010-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Braga da Silva e Outros, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto aos seguintes temas, "prescrição do FGTS", "licença-prêmio proporcional", "ajuda-alimentação/natureza salarial" e "multa do art. 22 da Lei 8.036/90". Ainda, por unanimidade, quanto ao recurso de revista da reclamada, dele não conhecer em face de sua manifesta deserção. **Processo: RR - 2530/1999-003-19-00.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Romildo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "plano incentivado de rescisão contratual. Indenização com redutor de 30%", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba atinente à indenização do PIRC e os seus reflexos. **Processo: RR - 232/2000-224-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alice Maria Soares de Moura Barbosa, Advogada: Dra.



Marla Suedy Rodrigues Escudero, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicada a análise do pedido de antecipação de tutela. **Processo: RR - 315/2000-034-01-00.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 315/2000-034-01-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Alberto Franco Serra, Advogada: Dra. Mariusha François Wright, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves Rebello, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 509/2000-071-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dorival Aparecido Custódio, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva" e "contrato por prazo determinado"; conhecer do apelo no tocante ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extras e seus reflexos, derivadas da adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "estabilidade provisória", conhecer do apelo quanto ao tema "intervalo intrajornada - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do intervalo intrajornada suprimido, condenar a reclamada ao pagamento dos seus reflexos em gratificação natalina, férias + 1/3, RSR e aviso prévio, conforme postulado na inicial. **Processo: RR - 546/2000-029-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edemeço Cardoso, Advogado: Dr. Claudemir Antunes, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, enquadrando o Reclamante como empregado rural e, por conseguinte, afastando a prescrição quinquenal pronunciada pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região para julgamento dos pedidos relativos ao período, como entender de direito. **Processo: RR - 1579/2000-012-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adunimep - Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba - Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN e Outro, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Recorrido(s): Instituto Educacional Piracicabano, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes - Sindicato Nacional por meio da Adunimep - Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba - SS do ANDES-SN, por ilegitimidade de parte e por irregularidade de representação; e b) não conhecer do recurso de revista interposto por Valdemar Siqueira Filho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1859/2000-651-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Daniele Benuta do Rosário, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Recorrido(s): Sociedade Brasileira Cultural e Caritativa São José, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Barbosa Petrochinski, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2845/2000-049-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Assistência Médica São Paulo S.A. Advogado: Dr. Edgard Grosso, Recorrido(s): Maristela Soubihe, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, diante da manifesta deserção. **Processo: RR - 37/2001-302-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 37/2001-302-02-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Josué Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Viação Guarujá Ltda. Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "intervalo intrajornada" e "horas extras". **Processo: RR - 192/2001-020-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clássico Indústria de Artigos Esportivos S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Hoppe, Recorrido(s): Sérgio Augusto Marques, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/08/2009, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa; não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 412/2001-281-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Francisco Scherer, Recorrido(s): Nair Helena Trein, Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Aline Collet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "ilegitimidade passiva - incompetência da Justiça do Trabalho", "horas extras - jornada de trabalho - registro - ônus da prova - testemunha - ação contra o mesmo reclamado - suspeição" e "horas extras - reflexos nas gratificações semestrais, férias, licenças-prêmio e sábados". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "horas extras - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras na complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 535/2001-255-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcílio Adriano dos Santos, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "base de cálculo das horas extras" e "nulidade da dispensa - reintegração". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários periciais - justiça gratuita", por violação do artigo 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 1224/2001-013-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Sucedida pelas CEEE-D, CEEE-PAR, CEEE-GT), Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Recorrido(s): Fabrício Vilneck Cavalheiro, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Engenporto Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Maria Virgínia Nuhues, Recorrido(s): Conbrás Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC, as arguições de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por cerceio de defesa; e conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula 363 do TST, a fim de, no mérito, considerada a inexistência de saldo de salários e excluídas da condenação todas as parcelas deferidas pelo Tribunal Regional, afastando-se o



direito às diferenças de FGTS correspondentes, dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista (fls. 892/893 e 904). **Processo: RR - 1586/2001-383-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco da Costa Ramos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A. Advogada: Dra. Lúcia Maria Gomes Pereira, Advogado: Dr. Rafael de Paula Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas "nulidade do julgado - julgamento fora dos limites da lide", "dispensa - TRCT - estabilidade provisória". Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Jomar Alves Moreno. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Jomar Alves Moreno. Obs. 3: Falou pela Recorrida o Dr. Rafael de Paula Gomes. **Processo: RR - 2297/2001-446-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alice Branco, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Cubatão, Santos e São Sebastião, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE 6 (SEIS) HORAS", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora diária, pelo intervalo não concedido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos, nos dias em que a jornada excedeu seis horas; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 2369/2001-053-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): José Barbizan, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Mário Roberto Passarela e Outros, Advogado: Dr. José Maria Caiafa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "unicidade contratual"; "adicional de periculosidade. TELESP. atividades desenvolvidas dentro de edifício que armazena líquido inflamável."; "honorários periciais"; "horas extras. inclusão do adicional por tempo de serviço."; "domingos trabalhados" e "compensação do valor pago a título de incentivo ao desligamento". **Processo: RR - 2369/2001-021-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Recorrido(s): Paulo Fernando Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "unicidade contratual"; "adicional de periculosidade - TELESP - atividades desenvolvidas dentro de edifício que armazena líquido inflamável; "honorários periciais" e "compensação do valor pago a título de incentivo ao desligamento". **Processo: RR - 2423/2001-662-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogado: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Edgar Correia dos Santos, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais e previdenciários - critério de apuração", por contrariedade à Súmula nº 368, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento, mantendo o critério de apuração mensal dos descontos



previdenciários; julgar extinto o processo sem resolução do mérito, à luz do artigo 267, VI, do CPC, quanto ao tema "FGTS - LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS"; e dele não conhecer nos demais temas. Prejudicada a análise do restante do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2474/2001-661-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogado: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): José Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3303/2001-020-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogado: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Ana Maria de Jesus da Silva, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7177/2001-003-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lucimara Mary Carneiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Recorrido(s): C & A Modas Ltda. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 13582/2001-006-09-00.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 13582/2001-006-09-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Mário de Araújo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 200 (duzentos) no cálculo do salário-hora; conhecer do apelo no tópico "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - MÊS A MÊS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a compensação dos valores pagos a título de horas extras com a condenação de mesma natureza seja realizada mês a mês; não conhecer do recurso quanto aos demais tópicos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 765496/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. Advogado: Dr. Néelson Olivas, Recorrido(s): Gildo Pires, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da oitava diária e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional quanto ao serviço prestado além das quarenta e quatro horas semanais, conforme apurado em liquidação de sentença; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 14/2002-431-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Valdomiro Vieira da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças de adicional de periculosidade. norma coletiva"; "honorários periciais"; "obrigação de fazer. fornecimento do laudo ambiental e do formulário DSS-8030. multa por eventual descumprimento" e "horas extras. divisor 200". **Processo: RR - 140/2002-024-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Thania Maria da Conceição Lins Cavalieri Cid, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda. Advogado: Dr. Eustáquio de Godoi Quintão, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada à devolução dos descontos efetuados a título de estorno de comissões, com os consequentes reflexos. **Processo: RR - 393/2002-030-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Morada Informática e Serviços Técnicos Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Recorrido(s): José Rodrigues Moreira, Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os declaratórios de fls. 193/197, em relação a todos os aspectos nele aventados. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 412/2002-254-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Luís Da Costa Paiva, Advogado: Dr. André Zanetti Papaphilippakis, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Hideki Nishizaki, Advogada: Dra. Gláucia Savin, Recorrido(s): José Cícero Britto, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às férias não gozadas em virtude de licença remunerada, por violação do art. 133, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 599/2002-075-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 396, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos salários, das férias + 1/3, das gratificações natalinas e do FGTS + 40%, relativos ao período compreendido entre a data da despedida e o final da estabilidade, a serem apurados em execução. **Processo: RR - 621/2002-067-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José de Oliveira Menezes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 633/2002-060-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casas Fernandes Cortinas e Tapeçarias Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Recorrido(s): Wânia Célia de Almeida Miranda, Advogado: Dr. Hércules de Souza Calbar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 660/2002-037-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo César da Silva, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto às questões alusivas à compensação, à incompetência da Justiça do Trabalho, à prescrição, à ilegitimidade passiva, aos reflexos da gratificação semestral no FGTS, à transação e à integração das comissões, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato ao



seguro-desemprego, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização substitutiva do seguro-desemprego; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à prescrição das diferenças de gratificações semestrais e ao intervalo intrajornada, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à configuração de cargo de confiança, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação as horas extras, assim consideradas todas as laboradas além da oitava hora diária, com respectivos reflexos, restabelecendo, no aspecto, a sentença. **Processo: RR - 674/2002-037-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda. Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): Antônio Marcos Pires, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 683/2002-033-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ricardo Palhares Blank, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): Northern Telecom do Brasil Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Recorrido(s): TTK do Brasil Consultoria e Serviços Ltda. Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 09/09/2009, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie o pedido de responsabilidade subsidiária não apreciado na decisão original. **Processo: RR - 686/2002-073-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Márcia dos Santos, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto ao tema "indenização por danos morais. Doença profissional", e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o Reclamado no pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 703/2002-003-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Maurício Alves Pinto, Advogado: Dr. Ivan Luiz Paes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 778/2002-911-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria Paula Franssienete Maia Jacquiminut e Outros, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 838/2002-001-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Ivar Farina Minuzzi, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do apelo no tema "LITISPENDÊNCIA - AÇÃO COLETIVA PREVIAMENTE PROPOSTA PELA ENTIDADE SINDICAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, quanto à pretensão de diferenças salariais decorrentes da cláusula 56ª do Acordo Coletivo de 1996/1997, com base no artigo 267, inciso V, do CPC; ii) conhecer do recurso no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA -



CRITÉRIO - SÚMULA Nº 381 DO TST", por violação ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; iii) não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 840/2002-006-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda. Advogado: Dr. Hélio Mário de Arruda, Recorrido(s): Ricardo Augusto Falcão, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Rodrigues Peixoto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 940/2002-011-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Josélia Mirtes Menezes da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Recorrido(s): Irinelde Maria do Nascimento Ferreira, Advogado: Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PENHORA DE SALÁRIO - EXECUÇÃO", por violação ao artigo 7º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora efetuada na conta-salário da Reclamada, restituindo-se-lhe os valores apreendidos; não conhecer no outro tema do recurso. **Processo: RR - 948/2002-024-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 948/2002-024-04-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ester Castro Barbosa, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do recurso ordinário de fls. 555/560, como entender de direito. **Processo: RR - 965/2002-007-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elza Oliveira de Alcântara, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, determinar o pagamento como hora extra do total do período correspondente ao intervalo, com os acréscimos determinados na sentença; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tópico "honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à Reclamante o benefício da justiça gratuita e isentá-la do pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação; dele não conhecer quanto ao tópico remanescente; III - conhecer do Recurso de Revista dos Bancos no tópico "horas extras pré-contratadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a obrigação de integrar o valor relativo às horas extras pré-contratadas à remuneração, bem como os reflexos deferidos; IV - conhecer do Recurso de Revista dos Bancos no tópico "supressão de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional que determinou o restabelecimento das horas extras suprimidas, restringir a condenação ao pagamento de indenização por supressão de serviço suplementar, nos termos da Súmula nº 291 do TST; V - dele não conhecer quanto aos demais tópicos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 1301/2002-097-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hugoberto Esteves Moreira, Advogada: Dra. Ana Pereira dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Semper



- Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Florêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas "data de admissão", "salário pago por fora" e "estabilidade acidentária - renúncia expressa". **Processo: RR - 1392/2002-093-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): José Antônio Monteiro Raphael, Advogado: Dr. Arioaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1473/2002-108-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Minas Goiás Transportes Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Wilson da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas ao reconhecimento de vínculo de emprego, ao desligamento por iniciativa do empregado e à indenização substitutiva do seguro desemprego e do PIS, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a mencionada multa. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. João Bráulio Faria de Vilhena. **Processo: RR - 1601/2002-072-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Carlos Marques Quadros, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Recorrido(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE CARÁTER PROTELATÓRIO - INCABÍVEL", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa imposta pela oposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios; e dele não conhecer quanto ao tema "EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA - ATO ADMINISTRATIVO - MOTIVAÇÃO". Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Jair Giangiulio Júnior. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Jair Giangiulio Júnior. **Processo: RR - 1629/2002-251-05-00.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1629/2002-251-05-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Karen Guimarães Assis, Recorrido(s): Arienai Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1828/2002-462-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marly Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tópico "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - MULTA", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamante do pagamento da multa prevista no aludido artigo; não conhecer do recurso quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 2011/2002-029-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Álvaro Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de "carência de ação e falta de interesse de agir pela eficácia liberatória do recebido de quitação do



contrato de trabalho" e "pela não submissão prévia da demanda à Comissão de Conciliação Prévia", "por imprestabilidade da prova oral - suspeição da testemunha que litiga contra o mesmo empregador" e "por negativa de prestação jurisdicional" e, ainda, quanto aos seguintes temas "intervalo intrajornada", "reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado", "indenização - despesas de combustível", "reflexos das comissões sobre DSRs, "gratificações natalinas, férias e FGTS", "substituição - diferenças de salários". Dele conhecer quanto aos temas "horas extras - gerente-geral de agência" e "correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente ao período a partir de outubro/98, quando o reclamante passou a exercer o cargo de gerente-geral de agência e para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2161/2002-068-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espólio de Gisele Maria Silva Leal Santos, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Recorrido(s): Hospital Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S.A. Advogada: Dra. Silvia Elena Mello Suarez de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã. Determinar a renumeração dos autos a partir da fl. 315. **Processo: RR - 2179/2002-035-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Brás Ricardo Colombo, Recorrido(s): João Setembrino Heitz, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras às que ultrapassarem a duração semanal normal e às destinadas à compensação, sendo neste último caso devido apenas o adicional por trabalho extraordinário, nos termos da Súmula nº 85, IV, do TST; dele conhecer no tema "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do Imposto de Renda considere a totalidade dos créditos do Reclamante, incidindo ao final, em atenção ao disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92; e dele não conhecer no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 2202/2002-007-07-00.2 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arcor do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): Célio Augusto Sá, Advogado: Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 459/460), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 437/442, exclusivamente, no que se refere à participação da reclamada nas negociações coletivas que originaram as diferenças salariais. **Processo: RR - 2553/2002-018-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Braulino Souza Tito, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Consid Construções Prefabricadas Ltda. Advogado: Dr. Renê Arcângelo D'Aloia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5740/2002-**



906-06-00.1 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lucsim Hotéis Ltda. Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Regina Goim Biondi, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 9311/2002-006-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Júlio Stavnetchei, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REINTEGRAÇÃO - GARANTIA DE EMPREGO PREVISTA EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ordem de reintegração; não conhecer do apelo nos demais temas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 11990/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lúcio Carlos Pereira Dipp, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto aos seguintes temas: "condenação solidária das reclamadas" e "equiparação salarial - quadro de carreira". **Processo: RR - 30850/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Hostílio da Silva Patez, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 32917/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Odir Dias Junqueira, Advogado: Dr. Edson Martins Cordeiro, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e julgar prejudicado o apelo adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 40805/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, Recorrido(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A. Advogado: Dr. José Geraldo Lopes de Araújo, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público da 3ª Região, por violação dos artigos 127, caput, e 129, III e IX, da CF/88, 6º, VII, a e d, 83, III e 84, II e 128 da Lei Complementar 75/93 e arts. 1º, 3º e 5º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil



Pública), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região para propor a presente ação civil pública, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da empresa-ré, Ivaí Engenharia de Obras S/A, às fls. 1009/1022, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos André Lopes Araújo, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 40882/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Valdemir Manoel de Lima, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Posto de Molas Radial Ltda. Advogado: Dr. Dorival Spiandon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tópico que incluiu na condenação do Reclamado a indenização atinente à estabilidade acidentária. **Processo: RR - 50984/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Elias Azarias da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "JULGAMENTO EXTRA PETITA - SENTENÇA - HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA", por ofensa ao artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes da sexta diária; conhecer do apelo no tópico "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais e previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos. **Processo: RR - 51370/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Jurandir José Amaral de Souza, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 54336/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Braswey S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Eduardo dos Santos, Recorrido(s): Claudionor Pegoraro, Advogado: Dr. Álido Depiné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 57427/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nortran Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Recorrido(s): Werno Klein, Advogada: Dra. Rejane Rocha Crhysóstomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 141/2003-465-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 141/2003-465-02-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): Fábio Donizete da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 145/2003-255-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Augusto Ferreira de Moura, Advogada: Dra. Janaína Santos Barros, Recorrido(s): Caipa - Comercial e Agrícola Ipatinga Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, conhecer do apelo quanto à gratuidade da justiça e honorários periciais, por violação dos artigos 3º, V, e 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como isentá-lo do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 473/2003-024-04-00.6 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): Angelina Isolda Riviera, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida da Mobra Serviços Empresariais Ltda. , Advogado: Dr. Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie referido apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 520/2003-531-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrido(s): Luiz Carlos Cardoso, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 02/09/2009, reformulado o voto original da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. no tocante aos seguintes itens: "contradita de testemunhas"; "horas extras"; "complementação de aposentadoria - observância do teto regulamentar"; também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "diferenças de complementação de aposentadoria a título de integração de horas extras", por contrariedade à OJ nº 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, restringir a condenação em diferenças de complementação de aposentadoria às horas extras pagas que integraram a contribuição mensal à Previ. **Processo: RR - 636/2003-371-05-00.7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 636/2003-371-05-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilvan Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Recorrido(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 09/09/2009, reformulado o voto original da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos regionais e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie a arguição de interrupção da prescrição, suscitada na inicial, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 793/2003-005-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Avelino dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "prescrição - FGTS - parcelas reconhecidas judicialmente em ação trabalhista anterior", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição à pretensão ao pagamento do FGTS incidente sobre as parcelas e diferenças reconhecidas em Reclamação Trabalhista anterior; dele não conhecer quanto aos demais tópicos; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por contrariedade à Súmula nº 389, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 887/2003-007-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 887/2003-007-04-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Fernando Menine, Recorrido(s): Said Mohamad El Kadri, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Dr. Laura Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários



advocáticos, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 926/2003-005-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Cláudio Caus, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "coisa julgada"; "supressão de instância"; e "adicional de periculosidade - pagamento proporcional - prevalência da norma coletiva - art. 7º, XXVI, da Constituição Federal"; conhecer do referido recurso quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por violação do artigo 193, § 1º, da CLT, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário base do reclamante como base de cálculo do adicional de periculosidade; conhecer do apelo no tocante aos "descontos previdenciários e fiscais", por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que cabe ao empregado o pagamento da sua cota-parte e é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula 368 do TST; e conhecer do recurso em relação aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 1138/2003-451-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JGB Equipamentos de Segurança Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Edui Antônio Rech, Recorrido(s): André Pereira da Silva, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 1229/2003-312-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Empresa Jornalística Folha Metropolitana Ltda. Advogado: Dr. Mário Celso Izzo, Recorrido(s): Marcelo Guedes, Advogado: Dr. Antônio Veloso de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1574/2003-131-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Luiz Carlos de Amorim Viana e Outros, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 1620/2003-099-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Eduardo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 1845/2003-444-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): A Tribuna de Santos Jornal e Editora Ltda. Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho,



Recorrido(s): Sérgio Aparecido Gonçalves, Advogada: Dra. Sônia Maria O. N. de Toledo Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2401/2003-465-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clayton Tacacura, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que dele não conhecia, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. Obs. 2: Falou pela Recorrida o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. **Processo: RR - 9654/2003-651-09-00.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9654/2003-651-09-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ivan Andrade Steff, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Recorrido(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REFLEXOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e observando os limites do pedido, restabelecer a sentença no tópico referente aos reflexos do intervalo intrajornada reduzido; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 13631/2003-005-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Proservvi Banco de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Luciane Machado, Recorrido(s): Márcio Roberto Machado Chervinski, Advogada: Dra. Edilene Pereira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 85, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação às horas extras que foram objeto de compensação na mesma semana em que trabalhadas será devido apenas o adicional respectivo, nos exatos termos da Súmula nº 85, item IV, do TST, conforme apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 81267/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabiana Calviño Marques Pereira, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Neiva Correa Gonçalves, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade: A) não conhecer do recurso de revista interposto pela CEF, no tocante aos seguintes tópicos: "incompetência material da Justiça do Trabalho"; "integração de horas extras na complementação de aposentadoria"; "horas extras - ônus da prova"; "horas extras - cargo de confiança bancária"; "reflexos de horas extras em gratificações semestrais"; e conhecer do referido apelo no que tange à "época própria para incidência da correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho; e B) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela FUNCEF, segunda reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 90261/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Roberto Rodrigues de Azevedo, Advogado: Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos, Recorrente(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista obreiro, por violação do artigo 158 do Código Civil de 1916, a fim de, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar que é devido o pagamento dos salários e parcelas consequentes desde a data da despedida ilegal do reclamante até a sua efetiva reintegração; e b) não conhecer integralmente do recurso de revista patronal. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pelo Tribunal Regional (fl. 147). **Processo: RR - 91961/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espólio de Sylvio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Samantha Castro Nunes, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA"; e ii) conhecer parcialmente do apelo no tema "DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS SALARIAIS", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à devolução dos referidos descontos. **Processo: RR - 94271/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aleixo Joaquim da Silva, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "auxílio-alimentação/cesta-alimentação", "reajuste bienal/mudança de classe", "licença-prêmio/abonos assiduidade", "adicional de função", "adicional de periculosidade", reintegração/pagamento de salários do período de estabilidade" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 105907/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Claudemir Pissolato da Costa, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários assistenciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 106639/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vitor da Conceição Franco, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada no pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação. Custas a cargo da Reclamada, conforme estipulado em sentença. **Processo: RR - 118917/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Heitor Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos tópicos relativos à transcendência e à nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional e conhecer do recurso de revista quanto à deserção do recurso ordinário, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, ficando prejudicada a análise dos demais temas, veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 119379/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Mozart Francisco Spiandorello Andrade, Advogada: Dra. Raquel Calegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE



APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO - HORAS EXTRAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras na complementação de aposentadoria; conhecer do apelo no tópico "MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de multa por Embargos de Declaração protelatórios; e dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 26/2004-026-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gilberto Vaz do Sacramento, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Melchíades Costa da Silva, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 52/2004-243-01-00.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 52/2004-243-01-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Dr. Elias Felcman, Recorrido(s): Jociene Teixeira Salvador, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Aurany Millen de Castro, Recorrido(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 144/2004-011-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wilson Valente, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 144/2001-011-09-40.7, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 169/2004-053-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Aparecida Filomena Aieze Spongino, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 183/2004-056-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Metalsider Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. João Bráulio Faria de Vilhena. **Processo: RR - 305/2004-444-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 305/2004-444-02-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Armazéns Gerais Columbia S.A. Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Recorrido(s): Antônio Roberto de Andrade, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 306/2004-103-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Uberlândia Refrescos Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Silva Freitas, Recorrente(s): Waldomiro Cupim de Santana, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): Os



Mesmos, Decisão: por unanimidade: A) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante à "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e ao "adicional de periculosidade"; e conhecer do referido recurso em relação às "multas e indenização a título de litigância de má-fé e de protelação do feito", por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição e 538, parágrafo único, do CPC, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a litigância de má-fé e a procrastinação do feito imputadas à reclamada, excluir da condenação as multas e indenização correspondentes; e B) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que tange à "arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e conhecer do referido apelo em relação às "multas e indenização a título de litigância de má-fé e de protelação do feito", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a litigância de má-fé e a procrastinação do feito imputadas ao reclamante, excluir da condenação as multas e indenização correspondentes. Deferem-se ao reclamante os benefícios da gratuidade de justiça, com fundamento no artigo 790, § 3º, da CLT e na OJ nº 269 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 324/2004-088-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Hélvio Vitarelli, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 391/2004-020-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Andréa Filpe Martello, Recorrido(s): Fernanda Sodre de Souza Silva, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): Aha Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 417/2004-109-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sebastião José Constância, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): Estacionamento 501 Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Reginaldo Lasmar de Moraes, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE CARÁTER PROTELATÓRIO - INCABÍVEL", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa imposta por oposição de Embargos de Declaração protelatórios; (ii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 544/2004-658-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rádio e Televisão Tarobá Ltda. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Jorge Emanuel Pedroso, Advogada: Dra. Ana Christina Tagliari Helbling, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RETIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO DA CTPS - PRAZO - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER - MULTA DIÁRIA", por violação ao art. 39, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa diária por descumprimento da obrigação de fazer; (ii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 574/2004-018-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Luciana Marques Coutinho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno para o exame da constitucionalidade da Lei nº 12.791/98 do Estado de Minas Gerais,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

na forma dos arts. 68, IX, e 244 e seguintes do RITST, uma vez que a Colenda Turma acolheu a arguição de inconstitucionalidade formal, suscitada em relação à Lei nº 12.791/98 do Estado de Minas Gerais, por vício de incompetência legislativa (art. 245, § 3º, RITST). Obs. 1: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Osival Dantas Barreto. Obs. 2: O Ministério Público do Trabalho requer o cumprimento do disposto do art. 245 do RITST após o processamento, pelo Tribunal Pleno, do incidente de declaração de inconstitucionalidade. **Processo: RR - 593/2004-465-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gilson Corrêa, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bönecker, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/08/2009, por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços como horas in itinere, mais reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; não conhecer do recurso quanto aos demais temas, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro no tópico "TURNOS INITERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ALTERNÂNCIA - LABOR EM DOIS TURNOS". **Processo: RR - 762/2004-011-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Televisão Gaúcha S.A. Advogada: Dra. Ana Luísa Mascarenhas Azevedo, Recorrido(s): Júlio César da Silva Silveira, Advogada: Dra. Aline Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): RBS Empresa de TVA Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação à transcendência da matéria e à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos honorários advocatícios e à compensação de adicional de viagens, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido, Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR - 937/2004-028-03-00.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 937/2004-028-03-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geraldo Galdino Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Faria, Recorrido(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 342 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, proclamando a invalidade da norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada, restabelecer a sentença no tocante ao pagamento correspondente aos intervalos intrajornada concedidos parcialmente. **Processo: RR - 1071/2004-191-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Flávia Patrícia Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Maurílio Barbosa da Costa Pereira, Recorrido(s): José Rivelino de Alcântara, Advogado: Dr. Aldo José Alves de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego reconhecido em juízo. **Processo: RR - 1079/2004-102-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavoraro, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Francisco de Assis dos Santos, Advogado:



Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "dos minutos que antecedem e sucedem à jornada laboral" e "dos reflexos resultantes das verbas de caráter salarial (diferença de remuneração jornada noturna, abono salarial e complemento)" e dele conhecer no que concerne ao tópico "participação nos lucros e resultados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da participação nos lucros e resultados e seus reflexos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 1182/2004-302-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional e pronunciada a prescrição, excluir da condenação as parcelas anteriores a 18/11/1999. **Processo: RR - 1265/2004-106-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aveni Marciano da Silva e Outros, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): Município de São Carlos, Procurador: Dr. José Aloisio Sônego, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - FORMA DE ADMISSÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS" por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem a fim de que, afastada a nulidade dos contratos dos reclamantes Aveni Marciano da Silva, José Rosalvo da Silva e Sabino Pellegrino por ausência de concurso público, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Resta prejudicado o restante do apelo. **Processo: RR - 1299/2004-401-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Recorrido(s): José Juarez Vanin, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - GERENTE-GERAL", por violação ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos, nos períodos em que o Reclamante trabalhou em substituição ao gerente-geral da agência; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 1563/2004-001-22-00.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Expresso Guanabara S.A. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrente(s): José Carlos de Sousa, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por irregularidade de representação processual e, conseqüentemente, não conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 1675/2004-445-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Valmir Catarino de Souza e Outros, Advogada: Dra. Ofélia Maria Schurkim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por



violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 20/09/2002; II - dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 1702/2004-037-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Alan Coutinho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Dessarte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 1836/2004-010-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos da Costa e Outros, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "prescrição" e "auxílio-alimentação - integração na complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 1871/2004-445-02-01.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Francisco de Santana, Advogada: Dra. Tattiana Affonso Frezza, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1981/2004-031-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Recorrido(s): Adilson Barbosa Fernandes, Advogado: Dr. Anna Paula Mellado Marinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e dele conhecer quanto aos temas correlatos à "época própria para a incidência da correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, aos "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e quanto ao tema "multa aplicada por ocasião dos embargos de declaração", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar, respectivamente, que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final, e para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% aplicada por ocasião dos declaratórios. **Processo: RR - 3616/2004-016-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Dr. Vivian Sandoval Barbosa, Recorrido(s): Claudécir Constantino, Advogado: Dr. Reinoldo João Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4034/2004-202-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Otavio Bonolo Filho, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de periculosidade. Telesp. deferimento com base no risco por contato com inflamáveis e por labor em sistema elétrico de potência." e "honorários periciais". **Processo: RR - 4277/2004-201-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wintech do Brasil Impressos e Formulários de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Ferreira da Costa, Recorrido(s): Adenildo Carvalho de Sousa, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cerceamento de defesa", "horas extras" e "adicional de insalubridade -equipamentos de proteção". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT, restabelecendo, no particular, a decisão de origem. **Processo: RR - 125800/2004-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivanir Pereira Augusto, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Recorrido(s): Banco Boavista S.A. Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e conhecer do referido apelo no tocante à arguição de nulidade por supressão de instância, por violação do artigo 515, § 1º, do CPC, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão das matérias atinentes às horas extras e à litigância de má-fé invocadas no recurso ordinário obreiro (fls. 105/109), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que as examine, como entender de direito. **Processo: RR - 148885/2004-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Geraldo Carraretto, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 09/09/2009, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração do reclamante, como entender de direito, especialmente no que se refere à conversão em natureza salarial da gratificação de confiança, em pleno curso do aviso prévio indenizado, para efeito de repercussão, ou não, nas verbas rescisórias, e ao pedido sucessivo. Dessarte, fica prejudicada a análise dos temas remanescentes, bem como o recurso de revista adesivo patronal. **Processo: RR - 125/2005-656-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lúcia Mara Antunes de Souza, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogada: Dra. Erika Paula de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista referente ao tema "intervalo intrajornada. Concessão parcial OJ 307 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, que determinou o pagamento da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada, mesmo que fruído parcialmente. **Processo: RR - 216/2005-056-24-40.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Almir Dip, Recorrido(s): Carmem Prates de Oliveira Paes, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 392/2005-093-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogada: Dra. Camila Vidotti de Rezende, Recorrido(s): Maria das Graças Ventura, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 544/2005-023-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A.-Sptrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Advogado: Dr. Grimaldo Marques, Recorrido(s): Vagner Vieira Gomes, Advogado: Dr. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da lide a Reclamada São Paulo Transporte S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e, julgar prejudicado o exame do outro tema. **Processo: RR - 551/2005-001-10-00.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tuildes Alves Ferreira, Advogado: Dr. João Silveira Braga, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança". **Processo: RR - 590/2005-012-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Terezinha Loraschi Tesser, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzone, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança". **Processo: RR - 619/2005-301-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): E. Gopfert Academia, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, Recorrido(s): Eduardo da Motta dos Santos, Advogado: Dr. Adriana Trudes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 620/2005-102-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrente(s): Sebastião Alves da Silva, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 639/2005-001-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 639/2005-001-04-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda. Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): Ciro Marconi Benck Camargo, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade: i) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; ii) conhecer do Recurso de Revista no tema "COMISSÕES - SUPRESSÃO - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; conhecer do apelo no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 743/2005-114-15-00.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 743/2005-114-15-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Karla Almeida Cavalcante, Recorrido(s): Ana Zuila Luz Leme, Advogado: Dr. Natal Camargo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "responsabilidade solidária - julgamento extra petita", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que, observando os limites do pedido, o Banco seja responsabilizado subsidiariamente pelas parcelas deferidas; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "multas e litigância de má-fé", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas (fls. 633/634 e 692/693) e a indenização de 20% (fls. 633/634); III - conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e IV - dele não conhecer quantos aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 794/2005-027-02-01.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São



Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Cidálio Simões de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Carlos de Oliveira, Recorrido(s): Cooperativa de Transportes Urbano no Município de São Paulo - Cooturb, Advogada: Dra. Ana Graziela Brito do Prado, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte de Pessoas - Cooperpoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 858/2005-028-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pelágio Oliveira S.A. Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. Ygor Castello Branco Soledade, Advogado: Dr. Rivia Mazzini Rodrigues, Recorrido(s): Roquelina Ribas dos Santos, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Advogado: Dr. Mário de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST e por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1; não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 890/2005-661-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Lucélio Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Tânia Christina Ceccatto Gonçalves de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere" e "indenização por danos morais - critérios de fixação". **Processo: RR - 942/2005-401-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carlos de Almeida e Outro, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Cláudio José Firmino de Mendonça, Decisão: por unanimidade: i) rejeitar as preliminares argüidas pela primeira Reclamada em contra-razões; e ii) conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 988/2005-003-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Waldir Oliveira Brasil, Advogada: Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "complementação - limite de idade" e "legitimidade passiva da Petrobras". **Processo: RR - 1025/2005-033-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Jornalística Jornal da Manhã Ltda. Advogado: Dr. Edson Gabriel Rabello de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Henrique Gomide, Advogado: Dr. Marcelo Brazoloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF - SALÁRIO MÍNIMO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; não conhecer do recurso quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1047/2005-066-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Edson Ferreira Lima, Advogado: Dr. Eduardo Del Nery Calestini, Recorrido(s): Edifício Belagio, Advogado: Dr. Sonia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1109/2005-411-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geneci Cardoso Santos, Advogada: Dra. Maria Luiza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Teixeira dos Santos, Recorrido(s): Philips do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, considerando a inexistência de prescrição da pretensão da Reclamante, prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 1143/2005-661-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaques Bernardi, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Fiore, Advogada: Dra. Maria Luisa Claudino Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Probank Ltda. Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): Martha Eliane Correa de Menezes Postel, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Fiore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício entre a Reclamante e a primeira Reclamada, restabelecer a r. sentença, que a condenara subsidiariamente na satisfação dos créditos da Autora. **Processo: RR - 1185/2005-071-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Lustoza Pinto, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Fazenda Sete Lagoas Agrícola S.A. Advogado: Dr. Guilherme Aparecido Brassoloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - IMPUGNAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO - INVERSÃO DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA", por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, que deverá examinar expressamente o argumento de que os controles de ponto apresentados pela Reclamada seriam inválidos como prova da jornada de trabalho do Reclamante, pela uniformidade dos seus registros; não conhecer do apelo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL - PRONÚNCIA EX OFFICIO", "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HORAS EXTRAS HABITUAIS - DESCARACTERIZAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO" e "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - BANCO DE HORAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - COMPATIBILIDADE ENTRE OS REGIMES DE COMPENSAÇÃO". Julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1360/2005-014-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Heloisa Izola, Recorrido(s): Daniel Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas da incompetência da Justiça do Trabalho e da responsabilidade subsidiária do ente público, inclusive quanto ao pagamento das multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1376/2005-281-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1376/2005-281-04-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): Luciana Bleichvel, Advogada: Dra. Odilia Marques Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; dele conhecer no tema "JUROS DE MORA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35, DE AGOSTO DE 2001 - FAZENDA PÚBLICA", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês; não conhecer do Apelo



nos demais temas. **Processo: RR - 1384/2005-122-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Gadelha de Albuquerque Neto, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Recorrido(s): Maria de Fátima Barbosa Santana de Andrade, Advogado: Dr. José Amaro da Silva, Recorrido(s): José Ricardo de Farias, Advogado: Dr. Washington Trindade do Nascimento, Recorrido(s): Município de Abreu de Lima, Advogado: Dr. Aguinaldo Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de interesse recursal. **Processo: RR - 1481/2005-035-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Energia Elétrica, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Mário José Soares, Advogada: Dra. Luíza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição dos créditos exigíveis anteriores a 14/12/2000, extinguindo-os com resolução de mérito (artigo 269, IV, do CPC); não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1777/2005-202-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): CPM Comunicações e Processamento e Mecanismo de Automação S.A. Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Marcelo Osni Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1938/2005-056-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo F. M. Chaves, Recorrido(s): Robson Correia Monteiro, Advogado: Dr. Fernando Augusto Agostinho, Recorrido(s): Aldair Cardoso, Advogado: Dr. Cloves Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1980/2005-048-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Maria Luísa Beltrão Lemos, Advogado: Dr. Liliana Regina Gava de Souza Nery, Recorrido(s): T4u Brasil Ltda, Advogado: Dr. Renata Calzada Borges Tolezano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1991/2005-042-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Editora Globo S.A. Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): Izabel Terceiro, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2072/2005-077-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Gislaine dos Santos Silva, Advogado: Dr. Rogério Negrão de Matos Pontara, Recorrido(s): Dilson Manoel de Caires Confecções, Advogado: Dr. Adriana Cristina Montu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 11% pelo prestador de serviço, a incidir sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 2089/2005-341-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Vieira Cassiano, Recorrido(s): Maria da Conceição Tristão Abi-Ramia de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Cantilho Vidal, Recorrido(s): Fundação CSN, Advogado: Dr. Fabiane Luisi Turisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2174/2005-096-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Theoto S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Recorrido(s): Eliana Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Antônio Roberto Lucena, Decisão: por



unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2438/2005-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Advogado: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Recorrido(s): Cristiane Conceição Mendonça, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Recorrido(s): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Limpeza de banheiro público. Atividade insalubre. Não configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo, invertendo o ônus da perícia, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 2965/2005-812-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2965/2005-812-04-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Florentino Ramos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Roberta Antonioli, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3297/2005-014-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Valéria Rocha Lacerda Gruenfeld, Recorrido(s): Sandro Ferreira, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3383/2005-261-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Celso de Amorim Silva, Advogada: Dra. Eliane Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4729/2005-053-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito - Detran, Procuradora: Dra. Janaína Debastiani, Recorrido(s): Jadicley Cardoso da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; não conhecer do apelo quanto ao tema "ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - CONSTITUCIONALIDADE - IRRETROATIVIDADE". **Processo: RR - 4769/2005-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Ana Célia Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 4774/2005-035-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MCJB Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Dr. Victor Lonardeli, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 6º, da Lei nº 10.101/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 5368/2005-011-09-00.1 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Blener José Baesso, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Procuradora: Dra. Liliane Maria Busato Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17031/2005-016-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Servopa S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): Alvaro Ramiro Araldi, Advogado: Dr. Danilo Emílio Bernartt, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 99505/2005-072-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Lohaide Cristine Souza, Recorrido(s): Ivete Carmem Bolson Geron, Advogado: Dr. Roberto Vaz da Silva, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que conhecia do recurso de revista no tema "PENSÃO VITALÍCIA E BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por violação ao art. 950 do Código Civil, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas números 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; dele não conhecer nos demais temas. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 99523/2005-007-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Suely Aparecida de Araújo Moro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que conhecia do Recurso de Revista no tema "PENSÃO VITALÍCIA E BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por violação ao art. 950 do Código Civil, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 36/2006-092-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carvalho de Aguiar, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Recorrido(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: (i) não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA"; (ii) dele conhecer no tema "DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS - ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO - LESÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, que deverá prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 62/2006-092-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Ribeiro dos Reis, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Recorrido(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, considerando a aplicação da prescrição civil ao caso, e não a trabalhista, prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 148/2006-013-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Igreja Messiânica Mundial do Brasil, Advogado: Dr. José Roberto Kogachi, Recorrido(s): Antônio Marcos Rodrigues, Advogado: Dr. Irvando Luiz Prevides, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 179/2006-033-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elaine Braga Bitencourt, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Sociedade Beneficente São Camilo (Hospital e Maternidade Vital Brazil), Advogado: Dr. Renato Alves Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Reclamada a remunerar como trabalho extraordinário a integralidade do período destinado ao intervalo intrajornada, sem prejuízo das horas extraordinárias já deferidas; II - dele não conheceu nos demais temas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 193/2006-035-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eco Empresa de Consultoria e Organização de Sistemas e Editoração Ltda. Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Recorrido(s): Alexandre José Bernardes, Advogado: Dr. Cláudia Constantino Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais e previdenciários", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais e previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; dele não conhecer no tema "vínculo de emprego - cooperativa - fraude". **Processo: RR - 212/2006-046-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Recorrido(s): Jorge André de Paula da Silva, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULAS Nos 219 E 329 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 219 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 218/2006-010-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Provar Negócios de Varejo Ltda, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jaqueline Nunes de Moraes Pereira, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu parcialmente do Recurso de Revista no tópico "descontos previdenciários", por contrariedade à Súmula nº 368, II do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST; II - dele não conheceu quanto aos temas remanescentes. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Leonardo Santana Caldas. Obs. 2: Falou pelos Recorrentes o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 279/2006-232-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pirelli Pneus Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Gilberto da Silva Leão, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS



- TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EFICÁCIA DA CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO QUE AMPLIA A JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico; não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 283/2006-241-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Floriano Abrantes dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda. Advogada: Dra. Débora Anson Mazaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 316/2006-141-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Proseps Serviços Especiais Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Paula de Freitas Cunha, Advogado: Dr. Valtencir K. Gama, Recorrido(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.(Massa Falida), Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Proseps no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS E COLETA DE LIXO - AGENTES BIOLÓGICOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 04 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade. Inverto o encargo dos honorários periciais e isento a Reclamante, nos termos do artigo 790-B da CLT, diante da declaração de pobreza, às fls. 13; II - conhecer do Recurso de Revista da Proseps no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas; III - não conhecer do Recurso de Revista da Nestlé e julgá-lo prejudicado no tema dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 327/2006-008-23-00.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. Edésio Gomes Cordeiro, Recorrido(s): Antônio Miguel Welter, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anulando os atos decisórios e determinando, a teor do artigo 113, §2º, do CPC, a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Cuiabá, Mato Grosso. **Processo: RR - 366/2006-010-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DAG Construtora Ltda. Advogado: Dr. Leandro Moraes Costa, Recorrido(s): Luís Carlos Silva Conceição, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - Conder, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade; conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA ACERCA DO VÍNCULO DE EMPREGO", por ofensa ao referido artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa; não conhecer do apelo quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 367/2006-012-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valdeane Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Costa, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "coisa julgada", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada reconhecida pelo Tribunal a quo; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "cerceamento de defesa - exigência de depósito prévio para a realização de perícia", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe



provisão para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, que deverá reabrir a instrução processual e deferir a realização da perícia médica requerida pela Reclamante, a fim de elucidar a existência de doença profissional e denexo de causalidade entre a doença profissional e a atividade da Autora. Restaprejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 393/2006-001-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vigor Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Valandro, Recorrente(s): Dorval Costa, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; II - conhecer do apelo do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a remunerar como trabalho extraordinário a integralidade do período destinado ao intervalo intrajornada. Determinar a reatuação dos autos para que constem como recorrentes VIGOR ENGENHARIA LTDA e DORVAL COSTA e recorridos OS MESMOS. **Processo: RR - 570/2006-673-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Expresso Mercúrio S.A. Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Recorrido(s): Tedy Timóteo de Andrade, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade: i) rejeitar a preliminar argüida em contra-razões; e ii) conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 633/2006-016-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Celso Dante Machado, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Miguel Morais Neto. **Processo: RR - 786/2006-013-17-00.2 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 786/2006-013-17-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Ademar Antônio da Costa, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): P S Engenharia Serviços e Obras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, restabelecer a sentença, que declarara a prescrição total, extinguindo o feito com resolução do mérito. Custas em reversão. **Processo: RR - 827/2006-012-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Status Organização de Despachos Ltda. Advogado: Dr. Hélio Álvaro Moreira Filho, Recorrido(s): Carlos Roberto Vieira, Advogada: Dra. Márcia Terezinha Rossato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 928/2006-341-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de petição requerendo o adiamento. **Processo: RR - 967/2006-018-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nilza Gomes Pacheco, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): Marcus Vinícius Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo de Souza



Pereira, Recorrido(s): Wander Lambertucci, Advogado: Dr. Flávio Nery Coutinho Santos Cruz, Recorrido(s): Miriam Costa Otero e Outro, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a reautuação do feito para que conste na capa dos autos tratar-se de processo em fase de execução. **Processo: RR - 976/2006-029-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A. Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Alcires da Silva Alencar, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Schmidt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (COPEL) no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer nos outros temas; III - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada e julgá-lo prejudicado no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1003/2006-341-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de petição requerendo o adiamento. **Processo: RR - 1040/2006-341-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de petição requerendo o adiamento. **Processo: RR - 1046/2006-010-12-41.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Benepet Reciclagem Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Luís Belli, Recorrido(s): Daniel Luchini, Advogado: Dr. Elias Soares Gonçalves, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença homologatória de fls. 45/52. **Processo: RR - 1090/2006-383-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Nelci de Fátima Sobrinho, Advogado: Dr. Fabiano André Voltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1123/2006-095-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Expresso Princesa dos Campos S.A. Advogada: Dra. Liliane Beatriz Ues, Recorrido(s): Valdir Soares da Silva, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1202/2006-341-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Julio César Damasceno de Freiras, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de petição requerendo o adiamento. **Processo: RR - 1207/2006-341-01-00.0 da**



1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral - Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de petição requerendo o adiamento. **Processo: RR - 1222/2006-341-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral - Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de petição requerendo o adiamento. **Processo: RR - 1284/2006-067-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A. Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Recorrido(s): Wanderley Cardoso de Souza Santos, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - ACORDO COLETIVO - CONVENÇÃO COLETIVA - PREVALÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 210) no tópico em que indeferira as diferenças decorrentes de parcelas da Convenção Coletiva que não constariam do Acordo Coletivo; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 1336/2006-022-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Liomar Alves da Costa, Advogado: Dr. James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal das pretensões, iniciando-se a contagem a partir de cada trabalho ultimado; conhecer do apelo no tema "TRABALHADOR AVULSO - FÉRIAS - REMUNERAÇÃO SEM FRUIÇÃO - REGULARIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias; não conhecer do recurso nos temas remanescentes. **Processo: RR - 1376/2006-139-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemig Celular S.A. Advogada: Dra. Fernanda Granieri Brício, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joyce Coelho Magella, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DANO MORAL - CONDUTA ILÍCITA - AUSÊNCIA", por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação no pagamento de indenização por danos morais, reduzir o valor para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como estabelecido pela sentença; dele não conhecer quanto ao tema "HIPOTECA JUDICIÁRIA". **Processo: RR - 1456/2006-151-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Dr. Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Elzenir Sangali Terceiro, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico relativo ao contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e no tópico relativo ao honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1580/2006-067-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): João Batista de Vasconcelos Torres Filho, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1668/2006-012-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB), Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Rubens Antônio Sant'ana, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1800/2006-006-20-00.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gustavo Emanuel Maia Andrade, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Melo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "DANO MORAL - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao valor da indenização por danos morais; dele não conhecer no tópico "DANOS MORAIS E MATERIAIS - CARACTERIZAÇÃO"; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. **Processo: RR - 1906/2006-071-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Recorrido(s): Francisco de Assis Ribeiro, Advogado: Dr. José Uilson Menezes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BENEFÍCIO "SEXTA PARTE" - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por violação ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 2168/2006-203-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Springer Carrier Ltda. Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva Joaquim, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "intervalo intrajornada". Também, por unanimidade, conhecer no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2405/2006-029-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Baesa - Energética Barra Grande S.A. Advogada: Dra. Priscila Leite Alves Pinto, Recorrido(s): Robson Gonçalves de Lins, Advogado: Dr. Aldo Bonatto Filho, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do julgamento de mérito, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 4042/2006-082-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Silvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Recorrido(s): Flavio Floret, Advogado: Dr. José Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4618/2006-195-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joelson Tofolo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5031/2006-892-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joel Pavelski, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda. Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Recorrido(s): Renault do Brasil S.A. Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração integral do período destinado ao intervalo intrajornada; e II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: RR - 5892/2006-016-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8955/2006-007-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A. Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s): Acir José Kluska, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista no tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL"; II - dele conhecer no tema "DANO MORAL - REVISTA VISUAL DE BOLSAS E SACOLAS", por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a compensação por danos morais, restabelecer a sentença, no particular; **Processo: RR - 17663/2006-010-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Márcio Fabiano Pontes do Nascimento, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "Multa - Anotação da CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por obrigação de fazer; e ii) dele conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado tendo como base o salário mínimo. **Processo: RR - 33886/2006-018-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Aldenir Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Hely de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21/2007-314-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Laís Nunes de Abreu, Recorrido(s): Benedita Aparecida Rodrigues Pedroso da Cunha, Advogado: Dr. João Francisco da Silva, Recorrido(s): Maria Laurentina Ferro Filocomo, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 53/2007-016-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Donato Veras de Moraes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogada: Dra. Angélica Patrícia Almeida Monteiro, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no ponto. **Processo: RR - 166/2007-062-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Recorrido(s): Daniela Lobato Fernandes, Advogado: Dr. Adilson Tsuyoshi Fokamishi, Recorrido(s): Márcio Yoshida Advocacia, Advogado: Dr. Alaíde Boschilia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 295/2007-404-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Ana Maria Onzi, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Menegat, Recorrido(s): Sulprest Terceirização Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quantos aos temas "responsabilidade subsidiária - configuração - multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT", conhecer do apelo quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 321/2007-101-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Turismo de Pernambuco S. A . - Empetur, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Marcos Luiz Baltazar da Silva, Advogado: Dr. Octavio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 384/2007-049-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga - SAAE, Advogado: Dr. Fernando Emanuel da Fonseca, Recorrido(s): Paulo Henrique de Siqueira, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais. abono. reposição salarial anual. índices distintos.". **Processo: RR - 395/2007-027-01-00.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 395/2007-027-01-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rossana Lidi da Silva Costa, Advogada: Dra. Andréa Portes Faria, Recorrido(s): Transportes Paranapan S.A. Advogado: Dr. Débora Vital Abreu Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra relativa ao intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos. **Processo: RR - 404/2007-551-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Antônio Blaszk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 466/2007-331-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Dr. Cláudio R. de M. Garcez, Recorrido(s): Anoli Fátima da Rosa, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Limpeza e Higienização de banheiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1/TST; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo, invertendo o ônus quanto ao pagamento dos honorários periciais, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 471/2007-035-05-00.9 da 5a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Iraci Bispo Miranda, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste, apreciando as questões indicadas nos Embargos de Declaração quanto à aposentadoria por invalidez e à suspensão do contrato de trabalho; julgar prejudicados os demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 477/2007-049-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga - SAAE, Advogado: Dr. Fernando Emanuel da Fonseca, Recorrido(s): Jesus Aparecido Meloca, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499/2007-373-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Correa Coutinho, Advogado: Dr. Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Recorrido(s): Valtra do Brasil S.A. Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 206, § 3º, c/c o art. 2.028, ambos do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Daniel Domingues Chiode. Obs. 2: Falou pela Recorrida o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 568/2007-031-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Gustavo Antônio Alfradique Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso da PETROBRÁS no tema "PRESCRIÇÃO BIENAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão à complementação de aposentadoria relativa ao ACT 2004/2005; não conhecer de ambos os Recursos de Revista nos demais temas. Determinar a reatuação dos autos para que conste como Recorrentes PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e Recorrido GUSTAVO ANTÔNIO ALFRADIQUE GODINHO. **Processo: RR - 662/2007-017-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Wagner Jander Martins Arcaño, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 669/2007-012-18-00.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ester Vanderlei Matias Bezerra, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 671/2007-093-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): 4 C Comércio de Calçados Ltda. - ME, Advogado: Dr. Luís Enrique Bruno Servilha, Recorrido(s): Ivonete dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 678/2007-007-18-00.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Martha Francisco dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Soeni de Souza Machado, Recorrido(s): TGS -Tecno Global Service Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 697/2007-132-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serramar Distribuição e Logística Ltda. Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, Recorrido(s): Luciano Santos Papaceni, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 720/2007-003-23-00.3 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Aíssa Karin Gehring, Recorrido(s): Edésio Lemes da Silva, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Recorrido(s): Instituto Ambiental Biosfera, Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária. Súmula nº 331, IV, do TST.", "Da multa do art. 477, § 8º, da CLT." e "Juros de mora". **Processo: RR - 731/2007-821-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Julio Cezar Martinez Pintos, Advogado: Dr. Rafael de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à incompetência da Justiça do Trabalho/contratação temporária/lei especial, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 755/2007-013-18-00.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio José Fontenelle dos Santos, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Advogada: Dra. Brunna Dayanna Simon Cabral, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 789/2007-022-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 789/2007-022-04-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Condomínio Edifício Riviera Dei Fiori, Advogada: Dra. Nilza Maria Arnhold da Rosa, Recorrido(s): Maria Célia de Lima Brasil, Advogada: Dra. Danielle Almeida Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 865/2007-181-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Gabriel da Palha, Procurador: Dr. Rodrigo Cassaro Barcellos, Recorrido(s): Antônio Alves da Cruz, Advogado: Dr. Décio Alves de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 933/2007-075-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Recorrido(s): Rodolfo Augusto



Mendes, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame do RJ - Coopex, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 974/2007-021-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Josias Ramos Borges, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): Instituto Recicla Brasil - IRB/DF, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONVÊNIO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATIVIDADE ESSENCIAL DO ESTADO - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST, por violação à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, subsidiariamente, pelo pagamento dos débitos trabalhistas, em caso de inadimplemento pela 1ª Reclamada e, a partir de tal premissa, determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela segunda Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1241/2007-231-06-00.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. Advogado: Dr. José Maria Pessoa Brum, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Inaldo Paulo da Silva, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1247/2007-043-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcelo Peres Pedrosa, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Recorrido(s): Banco Industrial e Comercial S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1301/2007-010-10-00.8 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1301/2007-010-10-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edson Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1372/2007-058-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Otacílio Gonçalves Tome, Advogado: Dr. Roberto de Araújo, Recorrido(s): Marcos Paulo Gamboa, Advogado: Dr. Wath Nunes Reis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida multa; II - dele não conhecer quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO". **Processo: RR - 1390/2007-245-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Romanha Indústria de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Luís Carlos Barreto, Recorrente(s): Edson Ferreira Torres, Advogado: Dr. Romilda Ramos Marinelli Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer quanto aos demais temas; conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Autor no tópico "DANO MORAL - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação ao art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e correção monetária sobre a indenização por danos morais incida a partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista; e dele não conhecer no tópico remanescente.



Processo: RR - 1414/2007-096-09-00.5 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Carlos Zampieri, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1531/2007-028-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo César de Souza Campos, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Jailde Esteves Santos, Decisão: por unanimidade: (i) rejeitar a preliminar de litigância de má-fé argüida em contraminuta; (ii) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; (iii) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, no tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - PL/DL 1971", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela PL/DL 1971; (iv) não conhecer o Recurso de Revista Adesivo da PETROS, por intempestivo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira, patrono do 1º Recorrente. **Processo: RR - 1606/2007-003-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Haroldo da Silva Gomes, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Miguel Moraes Neto. **Processo: RR - 1638/2007-322-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Edemilson Damasceno e Outro, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal das pretensões, iniciando-se a contagem a partir de cada trabalho ultimado; conhecer do apelo no tema "TRABALHADOR AVULSO - FÉRIAS - REMUNERAÇÃO SEM FRUIÇÃO - REGULARIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 1904/2007-013-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): José Aparecido Quintino, Advogado: Dr. Paulo Benedito Sant'Anna, Recorrido(s): Restaurante Zero Hora Ltda. Advogado: Dr. Edmar Corrêa Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2276/2007-001-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Dr. Zenaide Hernandez, Recorrido(s): Heraldo Ribeiro, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2374/2007-658-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eunice Mesquita Campos, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva patrono da Recorrente. **Processo: RR - 2387/2007-088-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo F. M. Chaves, Recorrido(s): Planin Auditores Independentes S/C Ltda. Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Nascimento, Recorrido(s): Sidineia Teresinha Machado, Advogado: Dr. Alexandre Vinhola dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3119/2007-245-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jtekt Automotiva Brasil Ltda. Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Recorrido(s): Adilson Sebastião Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PENSIONAMENTO VITALÍCIO E BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento ao Recurso de Revista para restabelecer a sentença e excluir da condenação o valor que exceder a última remuneração percebida pela Reclamante, considerada a soma do benefício previdenciário e da pensão mensal, com as devidas atualizações; (ii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 4856/2007-014-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rodrigo Mello, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 10545/2007-015-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Joaquim Sampaio de Negreiros Neto, Recorrido(s): Valda de Lima Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 11321/2007-004-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Adelson Castro de Melo, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 13184/2007-004-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): André Luiz Meireles, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao "auxílio cesta-alimentação" e dele conhecer quanto à parcela "auxílio-alimentação. parcela não recebida na aposentadoria. supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista, condenando a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação suprimido nos termos da letra "a", à fl.18 da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 13/2008-251-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Vagner Batista de Oliveira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira



Tedeschi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal das pretensões, iniciando-se a contagem a partir de cada trabalho ultimado; II - dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 106/2008-352-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Dilva Tesca Souza, Recorrido(s): Tiago Basei Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 107/2008-010-19-00.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lenison Medeiros de Araújo e Outros, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136/2008-099-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Governador Valadares, Procurador: Dr. Amarildo Lourenço Costa, Recorrido(s): Rogério Martins da Rocha, Advogada: Dra. Maria das Graças Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 189/2008-191-18-00.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marfrig - Frigorífico e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Sales, Recorrido(s): Ramon Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 196/2008-333-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Indústria de Equipamentos Cinematográficos S.A. - IEC, Advogado: Dr. Leandro Franciscus Zambrano, Recorrido(s): Márcia Maria Moraes Botlender, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 4 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos e, conseqüentemente, em relação aos honorários periciais. **Processo: RR - 205/2008-016-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Soraya Fernandes da Silva Leitão, Recorrido(s): Rejane Maria Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Thiago Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 212/2008-002-08-00.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Fábio Guy Lucas Moreira, Recorrido(s): Raimunda Salete Siqueira Campos, Advogado: Dr. Teófilo Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 220/2008-001-08-00.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): Milene Rocha Miranda, Advogado: Dr. Teófilo Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao



artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 234/2008-007-24-00.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande-MS e Região, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas em reversão, pelo Autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 302/2008-002-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luciola Maria Musa Neves, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da autora, como entender de direito. **Processo: RR - 303/2008-019-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): Vilson José Mayer, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado tendo como base o salário mínimo; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 340/2008-096-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Nelson Teodolino da Fonseca, Advogado: Dr. Renato Rodrigo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 443/2008-032-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Marly Aparecida de Oliveira Paula, Advogado: Dr. André Luís Corrêa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 612/2008-004-19-00.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Anna Carolina Gaia Duarte Cardoso, Recorrido(s): Alberto Calaça Pimentel, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700/2008-011-18-00.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elcy Damásio Neto, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 704/2008-112-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de



Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Jardel de Jesus Costa, Advogada: Dra. Rosa Mística Marques Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 741/2008-027-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): Sanzio Rodrigo de Souza, Advogado: Dr. Márcio Júnior Arlem de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 749/2008-043-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Simeire Pereira Borges Stein, Advogada: Dra. Lindalva Pires Flausino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 791/2008-002-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Recorrido(s): Nilson José Teodoro Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 873/2008-091-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Selma Ondina Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Joaquim Quirino Mendes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Roney Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1547/2008-206-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A.R.G. Ltda. Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): Teodorico Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 1243/2000-008-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Alessandra de Souza Káo Yien e Outros, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s) e Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Groberio Echeverria, Agravado(s) e Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, por incabível; b) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos depósitos do FGTS; e c) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 220/2001-046-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Celso Cezario da Silva, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe



provimento integralmente. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos temas: "nulidade da decisão recorrida por violação ao devido processo legal", "indenização prevista na Súmula 291 do TST/supressão de horas extras", "descontos previdenciários e fiscais" e "compensação do abono de 15%" e, dele conhecer em relação ao "intervalo para repouso e alimentação/concessão parcial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de 50% e reflexos nas verbas salariais conforme postulado na inicial. **Processo: AIRR e RR - 34502/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Célia Montagna de Assumpção, Advogado: Dr. Norton Villas Bôas, Agravado(s) e Recorrente(s): Sociedade Civil Colégio Dante Alighieri, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: A-AIRR - 1974/1993-028-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Agravado(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 166. **Processo: A-AIRR - 1997/1997-062-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1997/1997-062-01-41.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Mônica Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1906/2002-010-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Vanildo Leão Vieira, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 71/2003-102-22-40.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Piauí, Procuradora: Dra. Cláudia Elita Nogueira Marques Alves, Agravado(s): Elzo Rodrigues Silva Filho, Advogado: Dr. Gilmar Gomes de Negreiros, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1707/2003-007-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bahia Catering Ltda. Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): Roberval de Carvalho Santos, Advogado: Dr. Hélio Sampaio Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 907/2004-101-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): Adair Pereira da Rosa, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1415/2004-096-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Amcor Pet Packaging do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): Qualimp Limpeza e Conservação Ltda. Agravado(s): Wagner dos Santos Camargo, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 105/2005-012-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): Jaciara Silva Brandão, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-A-AIRR - 237/2005-471-01-40.2 da 1a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, Agravado(s): Osvaldino Dyonisio Matos, Advogado: Dr. Renan Dyonisio Matos, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: A-AIRR - 588/2005-014-07-40.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Urbana Ltda. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Raimundo Tércio Acioly Alexandre, Advogado: Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de petição (fax) requerendo o adiamento. **Processo: A-AIRR - 806/2005-069-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcelo Engracia Garcia, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): Universidade de São Paulo - Hospital Universitário, Advogado: Dr. Narciso Figuerôa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1771/2005-029-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jurandir de Souza Campos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2086/2005-041-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cláudia Hausner, Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): Henri Guido Girona Duran, Advogado: Dr. Norberto Arivaldo Franco, Agravado(s): Serviços Médicos Indústria e Comércio S/C Ltda. - Semic, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 498/2006-030-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Shirlei Borges Cruz, Advogado: Dr. Kleber Ramos Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1054/2006-002-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sérgio Roberto de Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Agravado(s): Silvestre Administração e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 347/2007-101-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S.A. Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Vilmar da Silva Lima, Advogado: Dr. Ivan Zolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 956/2007-015-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ronaldo Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1280/2007-060-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vivato Participações S/A, Advogado: Dr. Luís Fernando Palmitesta Macêdo, Agravado(s): Unicoba Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Paulo César Macedo, Agravado(s): Douglas de Souza Rosa, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1299/2007-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Agravado(s): Elias Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Stella Maris Vitalle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1475/2007-045-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atento do Brasil S.A.



Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Ana Paula Panicheck Quinsan, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Scocato Teixeira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Margarida Maria Pontes de Aguiar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1493/2007-007-19-40.5 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Alagoas, Agravado(s): José Adolfo do Nascimento Pedrosa, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o requerimento de sobrestamento do feito até a conclusão da ADI nº 3.127; e II - negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1510/2007-009-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Gabriel Alves da Silva, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 286/2008-087-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Enarpe Administração e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Brandão Pedrosa, Agravado(s): Flavio Roberto Gomes Paiva, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 714/2008-002-14-40.4 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jorge Campelo Alexandre, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flora Maria Castelo Branco C. Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1053/1994-005-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Emmanuel Penna, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3148/1998-316-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Visteon Sistemas Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): Maria do Socorro Teixeira, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 810/2000-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Advogado: Dr. Guilherme Cipriano dal Piaz, Advogado: Dr. Lívica Cipriano Dal Piaz, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 788531/2001.4 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 788532/2001.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selváticos Baltazar, Procurador: Dr. Gabriel Boavista Laender, Embargado(a): José Carlos Barbosa de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 375/2002-022-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eugênia Moraes Dias, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3039/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jorge Luiz de Azevedo Nascimento, Advogado: Dr. Roberto



de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasiletros, Advogada: Dra. Luciana Cardoso Costa Bastos, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão identificada, imprimir efeito modificativo ao presente julgado e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 17677/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: João Paulo Sobrinho, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Embargado(a): Tupy Fundições Ltda. Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 537/2003-012-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 537/2003-012-04-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Adriana Mourão, Advogada: Dra. Andreia Simões Lemos, Advogado: Dr. Bruno Castro Carriello Rosa, Embargado(a): Fundação BrTPREV, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Marco Antônio dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Dagoberto Paganella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 79492/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Embargado(a): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Embargado(a): Nair Melo da Costa, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 82652/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Alberto Pereira Nunes e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 99683/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Valdoir Boeno de Souza, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, acolhem os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 100774/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital Cristo Redentor S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): Jucélia Figueiredo, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 12/2004-030-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nova América S.A. - Citrus, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Antônio Jorge dos Santos, Advogado: Dr. José Brun Júnior,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 448/2004-020-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Embargado(a): Alex Neves Cardoso, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Embargado(a): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Embargado(a): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, Advogado: Dr. Flora Strozenberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 674/2004-009-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): José Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo à decisão embargada, não conhecer do Recurso de Revista do Autor no tema "participação nos lucros - natureza jurídica - parcelamento previsto em norma coletiva". **Processo: ED-RR - 207/2005-005-20-00.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Omar Afif, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Manutenção Técnica e Representação Ltda. - Mantec, Advogado: Dr. Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 242/2005-019-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vanderlei Ayres, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 703/2005-402-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com RR - 703/2005-402-04-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Carlos Alberto Nunes, Embargado(a): Adriana Marcon, Advogada: Dra. Regina Doroti dos Santos Cavion, Embargado(a): Círculo Operário Caxiense, Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 642/2006-678-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Marcos Müller Cwiertnia, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Advogado: Dr. Carlos Marcondes Filho, Advogado: Dr. Márcia Cristina Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 651/2006-018-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Robson Silva Mascarenhas, Procuradora: Dra. Regina Célia S. Alves, Embargado(a): Maria Helena da Silva Costa, Advogado: Dr. Ivone Crispim Moura, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Neiva's Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. Luiz Gustavo Muglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1150/2006-007-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: João Olair Wingert, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Seguradora S.A. Advogado: Dr. Guilherme Mattos de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1755/2006-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Israel Pardinho Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 41/2007-316-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda. Advogado: Dr. Fernando José de Camargo Aranha, Embargado(a): George Borges dos Reis, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 72/2007-003-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Batista Coelho de Sá, Advogado: Dr. Valmir da Silva Lima, Embargado(a): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que as razões de decidir supra tornem-se parte integrante do acórdão prolatado pela Egrégio. Oitava Turma. **Processo: ED-AIRR - 204/2007-008-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Adolpho Bósio de Educação No Transporte - Fabet, Advogado: Dr. Sérgio Guaresi do Santo, Embargado(a): Idanir Uberti, Advogado: Dr. Ademir Dallegrave, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 360/2007-005-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Embargado(a): Mônica Marques Pereira e Outra, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Embargado(a): Komida Capixaba Indústria e Comércio e Representações Ltda. Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 219/2008-002-19-40.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Embargado(a): Neide Maria da Mata Peixoto, Advogado: Dr. Ricardo de Albuquerque Tenório, Embargado(a): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 222/2008-112-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - Bhtrans, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Fátima Lúcia Bernardes de Paiva, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Foi realizado um intervalo das treze horas e quatorze minutos às quatorze horas e dezenove minutos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma